



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.200, DE 2013 (Do Sr. Josias Gomes)

Altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre o sistema de segurança de acesso às agências dos Correios.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-2773/2008.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para dispor sobre o sistema de segurança de acesso às agências dos Correios.

Art. 2º A Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, passa a vigorar acrescida do artigo 48-A, com a seguinte redação:

“Art. 48 - As agências da ECT – Empresas de Correios e Telégrafos – próprias ou franqueadas ficam obrigadas a instalar sistema de segurança de acesso às suas instalações com no mínimo os seguintes itens:

I – cabine blindada com sistema de detecção de metais;

II – sistema de detecção de imagens;

III - vigilantes armados;

IV – alarme com conexão direta aos serviços de segurança pública.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A disseminação do comércio eletrônico por meio da Internet associada ao advento do Banco Postal está provocando um aumento significativo no fluxo de pessoas e bens às agências dos Correios, elevando o risco dos trabalhadores e usuários presentes nesses estabelecimentos.

Isso ocorre, pois as agências dos Correios se tornaram alvos de quadrilhas de assaltantes, os quais vêm nesses locais um objetivo fácil e de baixo risco, visto que tais estabelecimentos não contam com os sofisticados mecanismos de segurança usados nas agências bancárias.

Com isso, os trabalhadores de tais estabelecimentos, assim como seus clientes estão submetidos a riscos cada vez mais elevados ao transitar por tais locais – o que exige uma postura do poder público no sentido garantir maior segurança a esses cidadãos.

Em que pese que essa medida ensejará custos para a empresa, a proteção de vidas humanas tem um valor incomensurável, além do fato de que a ECT conta com um faturamento anual de R\$ 14 bilhões de reais, o que é suficiente para financiar o investimento.

Dessa forma, apresentamos esta proposição que tem o objetivo de obrigar todas as agências da ECT, próprias ou franqueadas, a adotar um sistema de segurança de acesso às suas dependências similar ao adotado nas agências bancárias.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.

Deputado Josias Gomes

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978**

Dispõe sobre os Serviços Postais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derrogados.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL  
Armando Falcão  
Euclides Quandt de Oliveira

**FIM DO DOCUMENTO**